



## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 38.090 de 27 de dezembro de 2023

Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB criado pela Lei nº 7.981, de 31 de Maio de 2011, com autorização da estruturação orçamentária através da Lei Municipal nº 9.768, de 06 de dezembro de 2023, vinculado ao órgão responsável por planejar e gerir a infraestrutura urbana e o saneamento ambiental, executar políticas e projetos habitacionais de interesse social, bem como de formular e implementar políticas de redes de infraestrutura da cidade tem natureza financeira e se propõe a viabilizar a captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana.

Art. 2º A gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, tendo como executor um Gestor de Fundo II, Grau 55, nomeado pelo Prefeito.

Art. 3º O FMSB será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo.

§ 1º Cabe ao Gestor de Fundo II a execução das atividades relativas à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros vinculados ao respectivo Fundo.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica, mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, especialmente aberta para essa finalidade

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB integrará o Orçamento Geral do Município, detalhado na SEINFRA.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB deverá viabilizar e custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana no âmbito municipal, atendendo às funções definidas pela Lei Orgânica do Município de Salvador e por legislação que venha complementá-la, por meio de ações de articulação para captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de seus projetos e atividades.

Parágrafo único. As entradas, aplicação e resultados dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB serão divulgados em Portal da Transparência, garantido o acesso público aos referidos dados.

Art. 5º Constituem fontes de financiamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB:

- I - das receitas a ele destinadas pela concessionária, delegatária ou prestador de serviços de água e esgotamento, a qualquer título;
- II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III - dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV - das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI - de outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, o Município poderá receber repasses financeiros diretos da União e dos Estados, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares.

Art. 6º A transferência de recursos do FMSB a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajustes, patrocínios ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo

Conselho Municipal de Salvador e a Câmara Técnica.

Parágrafo único. A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos e fiscalizada pela SEINFRA com a participação da Câmara Técnica de Salvador.

Art. 7º Os recursos do FMSB somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados pela Câmara Técnica de Saneamento do Conselho Municipal de Salvador.

§ 1º A Câmara Técnica do Conselho Municipal de Salvador poderá editar regulamento com o objetivo de disciplinar quais projetos e ações poderão ser admitidos para custeio por parte do FMSB, bem como seu regime de prestação de contas e publicidades de suas aplicações.

§ 2º Não se admitirão propostas de aplicação de recursos do FMSB que não estejam conformes ao previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos Planos Setoriais que o integram.

§ 3º As ações e os investimentos realizados pelo Município com recursos próprios ou de terceiros para os programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana previstos no art. 4º, da Lei nº 7.981/2011, poderão ser convalidados para todos os fins, na forma da Lei.

Art. 8º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerá a finalidade a que se destina, contemplando:

- I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II - ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- III - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V - controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos e espelhos d'água;
- VI - recuperação da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico;
- VII - estudos e projetos de saneamento;
- VIII - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- IX - ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- X - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;
- XI - desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- XII - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB deverá atender a política pública voltada para a infraestrutura e saneamento ambiental, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Os programas, projetos e planos do Conselho serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

§ 3º Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 9º O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Salvador.

Art. 10. O Orçamento a ser executado com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Na hipótese de extinção do FMSB, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do município do Salvador, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretário Municipal da Fazenda

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

### DECRETO Nº 38.091 de 27 de dezembro de 2023

Dispensa o pagamento dos preços públicos previstos na Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público anexa ao Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, os permissionários contemplados para as festas populares, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 203 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município dos Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos previstos na Tabela nº 03 - Preço pelo Uso de Bens de Domínio Público anexa ao Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, os permissionários contemplados para as festas populares, nos termos do Edital de Credenciamento SEMOP nº 01/2023, conforme estabelece o Decreto nº 37.001, de 1º de junho de 2023, que dispõe sobre o cadastramento para exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante Festas Populares e o Carnaval, na Cidade do Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

### DECRETO Nº 38.092 de 27 de dezembro de 2023

Institui a "Operação Especial Réveillon 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/1991, alterada pela Lei Complementar nº 030/2001 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos religiosos e culturais;

Considerando o grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos Órgãos e Entidades do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Operação Especial Réveillon 2023" no âmbito dos seguintes Órgãos e Entidades Municipais:

I - Empresa Salvador Turismo - SALTUR;  
II - Secretaria de Governo - SEGOV;  
III - Gabinete da Vice-Prefeitura - GABVP;  
IV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;  
V - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;  
VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;  
VII - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;  
VIII - Guarda Civil Municipal - GCM;  
IX - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;  
X - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;  
XI - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES;  
XII - Defesa Civil de Salvador - CODESAL;  
XIII - Companhia de Governança Eletrônica do Município do Salvador - COGEL;  
XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;  
XV - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;  
XVI - Secretaria de Articulação Comunitária e das Prefeituras Bairro - SACPBB;  
XVII - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;  
XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC.

Art. 2º A Operação Especial instituída no art. 1º deste Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no período do dia 31/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

I - para os Órgãos e Entidades Municipais relacionados nos incisos II, III, XI, XII, XIII, XVI e XVII do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 28/12/2023 e finalizados em 01/01/2024;

II - para as Entidades relacionadas no inciso I, IV e X do art. 1º deste Decreto, cuja duração será nos plantões iniciados em 26/12/2023 e finalizados em 01/01/2024.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na "Operação Especial Réveillon 2023" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/1991, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto e auxílio transporte, conforme tarifa vigente.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para Órgãos ou Entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ao agente político ou aos Dirigentes Máximos dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 4º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Réveillon 2023" ficará condicionado à comprovação da frequência, mediante emissão de demonstrativo gerado a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, com relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes ao auxílio alimentação proporcionais à carga horária de trabalho, considerando as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto, além de transporte, conforme tarifa vigente.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 05 de janeiro de 2024, à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 5º As despesas com custeio da "Operação Especial de Réveillon 2023", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SALTUR;  
II - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a SEGOV;  
III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a GABVP;  
IV - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a SMS;  
V - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para a SEMGE;  
VI - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a SEMOP;  
VII - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a TRANSALVADOR;  
VIII - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a GCM;  
IX - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a SEMOB;  
X - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a LIMPURB;